



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016.

Revogada pela [Resolução NCC nº 1, de 19 de fevereiro de 2020](#)

Dispõe sobre o regramento interno do Núcleo de Combate à Corrupção e Controle Externo da Atividade Policial

~~Art. 1º O Núcleo de Combate à Corrupção e Controle Externo da Atividade Policial compreende o 12º, 13º, 14º e 15º escritórios da Procuradoria da República no Estado de Goiás, competindo-lhe o exercício das atribuições previstas no art. 15 da [Resolução PRGO nº 01, de março de 2015](#).~~

~~Art. 2º O 12º, 13º e 14º escritórios exercerão atribuição plena, cível, administrativa e criminal, na repressão de atos praticados contra a administração ou o patrimônio público, quando estes caracterizarem:~~

~~I -- violação simultânea à Lei de Improbidade Administrativa ([Lei nº 8.429/92](#)) e à Legislação Penal;~~

~~II -- ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, previsto na Lei Anticorrupção ([Lei nº 12.846/2013](#));~~

~~III -- crime praticado por agente público relacionado ao exercício da função;~~

~~IV -- crime previsto na Lei de Licitações ([Lei nº 8.666/93](#));~~

~~V -- crime de formação de quadrilha ou organização criminosa que se destine a prática de qualquer dos crimes previstos neste artigo;~~

~~VI -- crime de lavagem de dinheiro que tiver como antecedente qualquer dos crimes previsto neste artigo.~~

~~Parágrafo único. Competirá aos 12º, 13º e 14º escritórios a representação da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão na PR/GO, em rodízio.~~

~~Art. 3º O 15º escritório exercerá as atribuições referentes ao:~~

~~I – controle externo concentrado da atividade policial, com atuação plena preventiva e repressiva cível, administrativa e penal, ressalvado o controle externo difuso em cada investigação ou processo;~~

~~II – cumprimento de solicitações de cooperação jurídica internacional, exceto as referentes a direito de família ou alimentos;~~

~~III – sistemas prisional e de cumprimento de penas alternativas, exceto as manifestações nos processos individuais de execução penal, que serão de atribuição do ofício encarregado da respectiva ação penal;~~

~~IV – 10% (dez por cento) da distribuição dos casos relacionados às matérias discriminadas no art. 2º vinculados à PR/GO e 100% (cem por cento) dos vinculados à PRM/Aparecida de Goiânia.~~

~~§1º. Compreendem-se na atribuição do controle externo da atividade policial:~~

~~I – investigação e processamento de infrações penais e atos de improbidade praticados por policial no exercício das funções, ou a pretexto de exercê-las;~~

~~II – atuação na identificação e resolução de entraves à eficiência da atuação policial;~~

~~III – realização das visitas técnicas previstas na [Resolução nº 20 do CNMP](#), bem como a adoção de providências delas decorrentes;~~

~~IV – apuração de omissão e desídia de autoridades policiais e seus agentes.~~

~~§ 2º. Compete-lhe, ainda:~~

~~I – a representação da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão na PR/GO, sendo seu substituto designado na forma do [Ato Conjunto PGR/CASMPU n. 01/2014](#).~~

~~II – sempre que não existir outro procurador interessado, atuar no Conselho Penitenciário, sendo automaticamente o indicado para representar o Ministério Público Federal no referido órgão colegiado.~~

~~Art. 4º. Caberá ao titular de cada processo o comparecimento aos atos processuais correspondentes.~~

~~§1º. Havendo colidência de audiências judiciais, ou a designação de mais de uma audiência em horário que inviabilize o comparecimento a ambas, caberá ao substituto a escolha do ato processual ao qual comparecerá;~~

~~§ 2º. A existência de compromisso externo no mesmo horário não desobriga o titular do processo de comparecer à audiência judicial, salvo se houver previamente ajustada a substituição com outro procurador;~~

~~§ 3º. As cartas precatórias para realização de audiência serão distribuídas, incumbido ao titular do ofício o comparecimento ao ato.~~

~~Art. 5º. A Coordenação do Núcleo de Combate à Corrupção e Controle Externo da Atividade Policial caberá a um de seus integrantes, para mandato de 2 (dois) anos, incumbindo-lhe designar o substituto.~~

~~Parágrafo único: Cabe ao coordenador:~~

~~I – distribuir os expedientes endereçados ao núcleo, podendo promover in limine o declínio de atribuições do que não estiver inserto nas atribuições do núcleo, bem como indeferir trânsito às notícias de fato manifestamente infundadas.~~

~~II – integrar o colegiado previsto no art. 38 da Resolução PRGO nº 01, de março de 2011, destinado a solver os conflitos internos de atribuição.~~

~~III – convocar a reunião dos membros do Núcleo de Combate à Corrupção e Controle Externo da Atividade Policial;~~

~~IV – representar a PR/GO no Fórum Goiano de Combate à Corrupção;~~

~~V – fazer a interlocução com entidades e órgão externos em assuntos da atribuição do Núcleo de Combate à Corrupção;~~

~~Art. 6º. Os membros do Núcleo de Combate à Corrupção e Controle Externo da Atividade Policial se reunirão semestralmente para deliberar quanto à fruição de férias no semestre subsequente.~~

~~§1º Terá preferência na fruição de férias nos meses de julho, dezembro e janeiro aquele que ainda não houver fruído férias nesses meses.~~

~~§2º Em havendo pluralidade de interessados nessa condição, ou pluralidade de interessados sem que nenhum seja elegível por este critério, dar-se-á preferência àquele que não houve fruído férias em nenhum desses meses no ano anterior.~~

~~§3º Persistindo o empate, terá preferência o mais antigo na carreira.~~

~~§4º Não se aplicam o disposto nos parágrafos antecedentes e no artigo subsequente se houver procuradores voluntários em número suficiente para atuar em substituição aos que forem gozar férias.~~

~~Art. 6º. Havendo pretensão de afastamento voluntário superior a 60 (sessenta dias), o interessado deverá comunicar ao coordenador do Núcleo de Combate à Corrupção e Controle Externo da Atividade Policial, para verificar eventual sobreposição de interesses.~~

~~§1º. Havendo mais de um interessado no afastamento voluntário, terá preferência aquele que ainda não houver sido beneficiado por afastamento nos moldes previstos no caput ou licença.~~

~~§2º. Em havendo pluralidade de interessados nessa condição, ou pluralidade de interessados sem que nenhum seja elegível por este critério, dar-se-á preferência àquele cujo afastamento seja mais antigo.~~

~~§3º. Persistindo o empate, terá preferência o mais antigo na carreira.~~

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

~~Art. 7º. Para fins do art. 3º, IV, não haverá redistribuição de processos ou procedimentos extrajudiciais, devendo ser direcionado pela COJUD a distribuição dos novos expedientes até que atinja-se o percentual aludido.~~

~~Art. 8º. Revoga-se a [Resolução NCC nº 01/2015](#).~~

RAPHAEL PERISSÉ
RODRIGUES BARBOSA

HELIO TELHO CORRÊA
FILHO

MÁRIO LÚCIO DE AVELAR

Ministério Público Federal

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 10 nov. 2020. Caderno Administrativo, p. 21.](#)